



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CER/Crea-MS n.º: 017/2026

Origem:

Comissão Eleitoral Regional - CER- MS

Tipo de documento: Processo nº P2026/028508-5

Assunto: Aprovar a Admissibilidade da Representação por Ato que difundiu conteúdo ofensivo e inverídico ao imputar, de forma categórica, o uso indevido de recursos de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para fins eleitorais em favor da campanha do representado.

Interessado: Engenheiro Hamilton Rondon Flandoli.

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida na 1ª Reunião Extraordinária no dia 5/05/2026, por videoconferência, após analisar o processo em epígrafe, trata-se de representação eleitoral em suma com pedido de tutela de urgência interposta pelo Engenheiro Hamilton Rondon Flandoli em desfavor do Candidato Engenheiro Domingos Sahib Neto por Ato que difundiu conteúdo ofensivo e inverídico ao imputar, de forma categórica, o uso indevido de recursos de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para fins eleitorais em favor da campanha do representado.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA ADMISSIBILIDADE: A análise de admissibilidade observa os seguintes requisitos previstos na Resolução nº 1.150/2025: a) Legitimidade Ativa: O representante é profissional registrado e parte legítima para representar perante a Comissão Eleitoral, conforme o Art. 126, caput. b) Competência: Esta CER-MS é competente para processar e julgar a matéria, uma vez que a representação envolve a eleição para a Presidência do Crea-MS (Art. 126, § 2º, I). c) Tempestividade: A representação foi protocolada dentro do período de campanha eleitoral, atendendo ao prazo estabelecido no Art. 126, § 1º. d) Objeto: Os fatos narrados indicados pelo Representação se referem a difusão de conteúdo ofensivo e inverídico ao imputar, de forma categórica, o uso indevido de recursos de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para fins eleitorais em favor da campanha do representante. Desta forma, deliberamos pelo recebimento e admissibilidade da representação. **2. ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA:** A CER-MS deliberou a priori pelo não acolhimento imediato da tutela de urgência, optando por ouvir o representado antes de qualquer medida restritiva, com base nos princípios do devido processo legal, da presunção de legitimidade dos atos de campanha, previstos no artigo 132 da Resolução nº 1.150/2025.

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Regional, **DELIBEROU** por: 1) ADMITIR a presente representação, por preencher todos os requisitos formais e legais previstos no regulamento eleitoral vigente. 2) NÃO acolhimento imediato da tutela de urgência, na forma devidamente fundamentada no item 3 acima. 3) DETERMINAR a notificação imediata do Representado, preferencialmente por meio eletrônico, para que apresente sua defesa no prazo de 2 (dois) dias, conforme o Art. 127, II. 4) DETERMINAR a publicação do extrato desta representação em edital, incluindo meio eletrônico, conforme o Art. 127, III. 5) Solicitar ao Representante Ata Notarial acerca das provas juntadas, uma vez que a ata notarial é a forma mais segura de validar conversas de WhatsApp como prova no processo eleitoral, garantindo fé pública à autenticidade e integridade das mensagens. Feita em cartório, ela atesta a existência da conversa, evitando contestação por edições. Coordenou a Reunião a Coordenadora Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko De Barros. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Maycon Macedo Braga e Djair Teruel Bergamo.

Campo Grande - MS, 5 de maio de 2026.

Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko De Barros
Coordenadora

Eng. Agrônomo Maycon Macedo Braga
Membro

Eng. Eletricista Djair Teruel Bergamo
Membro

Eng. Civil Rodrigo Augusto Monteiro Dias
1º Membro Suplente

Eng. Agrônomo Antonio Luiz Viegas Neto
2ª Membro Suplente